OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de transporte escolar (motoristas), com disponibilização de 10 (dez) motoristas, trabalhadores com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 27 de abril de 2021

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:CC5DCA2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 030/2021 - CPL.
PROCESSO Nº 105/2021- SMSA
Data do Certame e Hora: 10/05/2021 – 11hs:30min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração e transmissão do SIOPS e Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo com a legislação vigente e das ferramentas tecnológicas para execução dos serviços para atender as necessidades da SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 27 de abril de 2021

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:E8A371FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 10/2021 - FISCAL DE CONTRATO- BRENDA DA SILVA PINHO

PORTARIA Nº 010/2021

Bonfim-RR, 06 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a BRENDA DA SILVA PINHO – CHEFE DE DIVISÃO do quadro de Servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para acompanhar e fiscalizar os CONTRATO Nº 043/2019 Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço demanutenção e desenvolvimento do portal de transparência da PrefeituraMunicipal de Bonfim/RR. e CONTRATO Nº 56/2019, Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço demanutenção e desenvolvimento de website da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. para atender as necessidades da Prefeitura de Bonfim/RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Proc. 035121
Fl. 372
Ass.

JONER CHAGAS
Prefeitura municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:128AEB58

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 011/2021, do tipo Menor Preço "Item", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, as empresas: D. T. DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 84.058.502/0001-63: Item 1 com valor total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); Item 2 com valor total de R$ 12.999,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais); R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 14.464.770/0001-08: Item 3 com valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); Item 4 com valor total de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); Item 5 com valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Caracaraí/RR, 27 de abril de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:B428C770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 012/2021, do tipo Menor Preço "Item", para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIs E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC NO COMBATE AO NOVO CORAVÍRUS (COVID – 19), as empresas: **KL COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 27.252.621/0001-19: Item 1** com valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); **Item 2** com valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); **Item 3** com valor total de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); **Item 6** com valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); **Item 12** com valor total de R$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais); **Item 13** com valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.978.089/0001-77: Item 4** com valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Item 5** com valor total de R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais); **Item 11** com valor total de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); **Item 14** com valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); **PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.548.553/0001-34: Item 7** com valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **Item 8** com valor total de R$ 18.490,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais); **Item 9** com valor total de

R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais); **Item 10** com valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Caracaraí/RR, 27 de abril de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Proc. 035/21
Fl. 373
Ass.

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:7DB0C61F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, através da CPL torna público o pregão 009.2021, processo 032,2021, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NESCESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DA PÇREFEITURA MUNÍCIPAL DE CAROEBE-RR). CONFORME PAMS E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Início da apresentação de proposta e documentação será dia 10/05/2021, interessados a SEMPLAF E OUTRAS as 09:00 horas conforme EDITAL E ANEXOS, retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, sito na av: Perimetral Norte s/n, Bairro Centro, Caroebe-RR. No horário das 07:30 as 13:30, mediante carimbo com CNPJ.

Caroebe, 22 de Abril de 2021.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:CAE4E2E7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 403, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga a Lei nº 267/2007 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

A Prefeita Luiza Maura de Faria Oliveira do Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João da Baliza - RR.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 25 (vinte Cinco), membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
VII - um representante do Conselho Municipal de Educação.
VIII - um representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.
X - Também integrarão o Conselho 1 (um) representante das escolas indígenas; 1 (um) representante das escolas do campo; - 1 (um) representante das escolas quilombolas, caso exista no Município escolas com essas características.
§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - O representante de que trata o inciso VIII será indicado pelo respectivo Conselho.
§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.
§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.
§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:
I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.
Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.
Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.
Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:
I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.